

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 056/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os serviços de telefonia celular são parcialmente custeados pelo Tribunal, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 6, de 10 de setembro de 1998, do antigo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

Considerando que o contrato celebrado pelo Tribunal com a empresa Vivo S/A para o exercício de 2012 contempla os serviços de dados para acesso à internet, além dos de telefonia celular;

Considerando a existência de diversas portarias que regulamentam a utilização dos serviços de telefonia celular deste Tribunal; e

Considerando, finalmente, que após intensa negociação houve redução no valor do pacote de dados de R\$59,90 para R\$9,90;

RESOLVE:

Art. 1º A cessão de aparelho de telefonia celular far-se-á no estrito interesse do serviço e deverá atender à necessidade de comunicação ágil e ininterrupta entre a Administração e os seus usuários.

§ 1º Farão jus à utilização de aparelhos de telefonia celular, fornecidos e mantidos pelo Tribunal, os seguintes usuários:

I - Desembargadores Federais do Trabalho;

II - Juiz Plantonista;

III - Juiz Auxiliar da Presidência;

IV - Juízes de 1º Grau;

V - Diretor-Geral;

VI - Secretário-Geral da Presidência;

VII - Secretário de Coordenação Judiciária,

VIII - Secretário do Tribunal Pleno;

IX - Assessores da Presidência;

X - Diretor de Secretaria de Planejamento e Gestão;

XI - Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional;

XII - Diretor de Secretaria de Controle Interno;

XIII - Diretor de Secretaria de Recursos de Revista;

XIV - Secretário-Executivo da Escola Judicial;

XV - Diretor de Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução;

XVI - Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas;

XVII - Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação;

XVIII - Diretor de Secretaria de Orçamento e Finanças;

XIX - Assessor da Diretor-Geral;

XX - Coordenador de Recursos e Distribuição;

XXI - Coordenador de Cadastramento Processual;

XXII - Coordenador de Cálculos Judiciais;

XXIII - Coordenador de Distribuição de Mandados Judiciais;

XXIV - Coordenador de Pagamento de Pessoal;

XXV - Coordenador de Infraestrutura e Comunicações (plantão da STI);

XXVI - Assistente da Câmara Permanente de Conciliação;

XXVII - Secretário da Comissão de Concurso;

XXVIII - Diretor de Divisão de Comunicação Social;

XXIX - Diretor de Divisão de Licitações e Contratos;

XXX - Diretor de Divisão de Administração de Pessoal;

XXXI - Diretor de Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho;

XXXII - Diretor de Divisão de Material e Patrimônio;
XXXIII - Diretor de Divisão de Serviços Gerais;
XXXIV - Chefe de Núcleo de Engenharia;
XXXV - Chefe de Seção de Transporte e Manutenção de Veículos;
XXXVI - Motorista de Gabinete da Presidência;
XXXVII - Oficiais de Justiça Plantonistas;
XXXVIII - Chefe de Seção de Segurança Operacional.
XXXIX - Plantão da Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 2º Terão acesso ao pacote de dados os seguintes usuários:

I - Desembargadores;

II - Diretor-Geral;

III - Usuários indicados pelo Diretor-Geral, na forma do art. 3º, § 2º.

Art. 2º As contas telefônicas de aparelho celular deverão ser atestadas pelo respectivo usuário, com a seguinte redação:

"Atesto que os serviços discriminados nesta conta foram devidamente prestados e que as ligações assinaladas estão sendo reembolsadas por meio do cheque nº ... ou do valor em espécie, em anexo."

Art. 3º As despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia celular serão parcialmente custeadas pelo Tribunal, cabendo aos usuários o pagamento do valor que exceder aos seguintes limites mensais:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Desembargadores;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os juizes de 1º Grau;

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais usuários;

(Artigo alterado pela Portaria GP/DG nº 117/2012)

§ 1º Excluem-se da limitação estabelecida neste artigo as despesas relativas aos aparelhos utilizados pelo Desembargador-Presidente, pelo Desembargador Vice-Presidente e pelo Diretor-Geral.

§ 2º O Diretor-Geral autorizará, por meio de portaria, os usuários referidos no inciso II deste artigo a utilizar os serviços de dados para acesso à internet, elevando-se o respectivo limite para R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 4º As despesas que excederem ao valor estabelecido no artigo anterior serão ressarcidas mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A Divisão de Serviços Gerais informará à Diretoria-Geral, que autorizará o desconto em folha de pagamento, a título de ressarcimento, os respectivos valores excedentes gastos pelos usuários, após a conferência das faturas mensais dos serviços de telefonia móvel.

Art. 5º Os valores estabelecidos no artigo 3º poderão ser revistos a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 023/2010, TRT 18ª GP/DG nº 061/2011 e TRT 18ª GP/DG nº 008/2012.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de junho de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente